P A R E C E R

COMISSÃO DE INDUSTRIA, TURISMO, COMERCIO E EMPREENDEDORISMO

O Projeto de Lei nº 113/2024, de autoria do Vereador Aldo Clemente, que *"Altera a Lei nº 344/2011, que concede desconto de 50% em eventos culturais e artísticos para doadores de sangue no Município do Natal, redefinindo o conceito de "doador regular."*

A Comissão, nos termos regimentais, designou-me relator a fim de emitir parecer sobre a matéria, para analisar o referido Projeto de Lei.

RELATÓRIO

A matéria sob exame trata do Projeto de Lei nº Projeto de Lei nº 113/2024, apresentado pelo Vereador Aldo Clemente, que objetiva alteração do art. 3º da Lei nº 344/2011, a fim de redefinir o conceito de *"doador regular de sangue"*, estabelecendo como critério mínimo: 04 doações nos últimos 12 meses para homens; e 03 doações nos últimos 12 meses para mulheres.

A proposição busca adequar a legislação municipal à orientação técnica do Ministério da Saúde, conferindo maior precisão normativa ao benefício de meia-entrada concedido aos doadores regulares.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo para análise quanto aos impactos econômicos, comerciais e operacionais no âmbito das atividades empresariais desenvolvidas no Município de Natal.

Nesta Comissão, cabe examinar especialmente a pertinência do tema com o setor turístico e comercial, bem como a viabilidade prática da implantação das medidas pelos estabelecimentos econômicos envolvidos.

Assim, este parecer analisa não apenas a estrutura jurídica da proposta, mas também seu impacto prático na economia, no setor de serviços e na política pública de turismo, avaliando sua pertinência, utilidade e consonância com a legislação vigente.

DO MÉRITO E DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, os Municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação

federal e estadual, especialmente autorizando o Municipio a suplementar legislações gerais.

A definição de critérios para concessão de benefício em eventos culturais municipais configura matéria de interesse predominantemente local, pois: incide sobre atividades culturais no território municipal; regula benefício instituído por lei municipal; e não invade competência privativa da União ou do Estado.

Segundo **Hely Lopes Meirelles**:

"Interesse local é aquele que afeta predominantemente a comunidade municipal, ainda que reflexamente alcance interesses gerais." (Direito Municipal Brasileiro)

A alteração proposta mantém-se dentro dessa esfera.

A Constituição Federal estabelece em seu Art. 196: *"A saúde é direito de todos e dever do Estado."*

O incentivo à doação regular de sangue constitui medida de promoção indireta da saúde pública.

Além disso, o art. 23, II da CF prevê:

"É competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde."

O benefício cultural atua como instrumento de política pública de estímulo à doação voluntária.

A alteração não amplia benefício, apenas o qualifica, ao exigir periodicidade mínima compatível com orientação técnica do Ministério da Saúde, o projeto: fortalece a finalidade da norma original; evita distorção interpretativa; e prestigia a regularidade da doação.

Segundo Maria Sylvia Di Pietro:

"A Administração e o legislador devem observar os princípios da razoabilidade e da finalidade pública." (Direito Administrativo)

Ou seja, a alteração pretendida, atende precisamente à finalidade da lei original.

O STF reconhece a legitimidade municipal para instituir políticas de incentivo com reflexos culturais:

"É legítima a atuação legislativa municipal quando voltada ao interesse local e à promoção de políticas públicas." (STF – RE 586224/SP)

CONCLUSÃO

Diante da análise técnica, esta Relatoria manifesta-se FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 113/2024, por ser constitucional, juridicamente adequado e socialmente relevante.

Natal/RN, 24 de Fevereiro de 2026.



Daniel Santiago
Vereador